

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: GERA ENERGY EQUIPAMENTOS LTDA

**END: Av. Guerra Junqueiro, n.º 730–Quadra 25E–Lote 34 – Chácara Rio
Petrópolis – Duque de Caxias – RJ**

Contrato n.º 034/2026

Processo n.º 990043909/2026

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo n.º 990043909/2026 partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 18/05/2026 com término previsto para 17/07/2026, a execução das obras e/ou serviços de **Prestação de serviços de engenharia consistentes na locação, instalação, comissionamento, operação assistida, manutenção e desmobilização de 02 (dois) grupos geradores de energia elétrica com potência nominal mínima de 750 kVA cada para o Parque Esportivo Municipal Concha Acústica - Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas pela Lei n.º 13.303/2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução do serviço de **02 (dois) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART, juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato Priscila Freitas Sepulveda e, fiscalização Jéssica de Oliveira Silva, Fabricio da Silva Macedo e David Ramos Ribeiro Junior (suplente).
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, **15 de Maio de 2026**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente ION

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de Recursos / Gestor

Recebemos em ____ / ____ / ____.

Jessica de Oliveira Silva
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

Assinatura e carimbo da firma

Fabricio da Silva Macedo
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

David Ramos Ribeiro Junior
FISCAL SUPLENTE - ION

Assinado eletronicamente por:

- * Fabricio da Silva Macedo (***.802.647-**) em 22/05/2026 13:39:57 com assinatura simples
- * David Ramos Ribeiro Junior (***.201.827-**) em 26/05/2026 09:32:23 com assinatura simples
- * Jessica Oliveira Silva (***.289.687-**) em 26/05/2026 11:25:34 com assinatura simples
- * Priscila Freitas Sepulveda (***.151.717-**) em 26/05/2026 22:12:47 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 27/05/2026 09:48:43 com assinatura simples
- * LUIZ FELIPE DE MORAIS ANTUNES (***.824.827-**) em 01/06/2026 13:45:35 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/1c71d405-9569-4314-943f-81f89d5e6b11>

